



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

PROJETO DE LEI 044 /2021

LEI N° 1347
de 10 de 11 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Barra Longa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta pública prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo Municipal para a municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental de escolas estaduais de Barra Longa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a consulta prévia será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e assegurada a participação dos colegiados escolares de todas as escolas da rede pública local.

§ 2º A consulta obedecerá aos princípios de publicidade, transparência e debate amplo e democrático, com a realização de audiências públicas setorializadas e gerais, garantida de voz à toda população municipal e votos aos membros dos colegiados escolares.

§ 3º A deliberação final sobre a municipalização será realizada em assembleia geral dos membros dos colegiados, sendo necessário o voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes para aprovação.

Art. 2º - Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual caso a comunidade escolar local concorde com a mudança nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - No caso de aprovação pela comunidade escolar, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre a municipalização à Câmara Municipal, atendendo no mínimo aos seguintes requisitos:

I – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à educação infantil;

II – programa detalhado da municipalização, contendo:

a) o seu impacto financeiro;



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

- b) comprovação de capacidade financeira e de geração de receitas para absorver as matrículas dos alunos da rede estadual a ser municipalizada;
- c) comprovação de infraestrutura própria adequada para atender a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental a ser assumido;
- d) comprovação de que o Município remunera os profissionais em início de carreira da rede pública municipal de educação básica observando o Piso Nacional Salarial, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
- e) número de servidores estaduais que serão cedidos ao município e respectivos cargos ou funções e vencimentos, garantida sua vinculação ao Estado para efeito de vencimentos e vantagens fixas, progressão de carreira, aposentadoria e atendimento pelo IPSEMG, ainda que remunerados pelo Município;
- f) previsão de desligamento de servidores, respectivos cargos ou funções e vencimentos;
- g) previsão de vagas a serem ofertadas aos alunos.

Parágrafo único. Eventual termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação para a municipalização deverá contemplar os requisitos listados no *caput* deste artigo e constará de projeto de lei de municipalização a ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico das escolas;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
- V – comprometer os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;
- VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias

Sala das Sessões, aos 19 de setembro de 2021

Calebe Souza Soares
CALEBE SOUZA SOARES
Vereador – Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 09 DE Novembro DE 2021

Lucinei do Rosario Canuto
Lucinei do Rosario Canuto
Presidente



Fernando Antonio P. Trindade
Fernando Antonio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91